

QUADRO N.º 10

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio .....	CAA	—	800	OT: 60	30	

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A

#### Apoios à fixação de pessoal médico na Região Autónoma dos Açores para a especialidade de medicina geral e familiar

O Serviço Regional de Saúde não dispõe ainda de médicos em número suficiente que permita a satisfação adequada das necessidades dos utentes, sobretudo na especialidade médica de medicina geral e familiar;

Considerando que o Governo Regional, consciente desta realidade, já criou um sistema de bolsas para estudantes de medicina, com vista à sua fixação futura na Região, cujos efeitos só se verificarão a médio e a longo prazo;

Considerando que os actuais incentivos em vigor se mostram desajustados às necessidades na prestação dos cuidados de saúde, urge estabelecer um conjunto de incentivos apelativo, destinado à fixação dos profissionais de saúde em causa, e delimitado temporalmente, até à sua definitiva integração:

Torna-se, assim, primordial alterar a actual legislação vigente nesta matéria e criar um normativo suficientemente atractivo e consentâneo com as actuais necessidades, que se vão verificando no Serviço Regional de Saúde.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e tendo em conta o disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — É criado um conjunto de apoios à fixação de pessoal médico na Região Autónoma dos Açores, para a especialidade de medicina geral e familiar.

2 — Este conjunto de incentivos aplica-se a pessoal concursado, admitido via concurso externo ou interno de ingresso, neste último caso, vindo de uma unidade de saúde fora da Região, e transferido do exterior da Região.

#### Artigo 2.º

##### Extensão

O conjunto de incentivos previsto no presente diploma pode, ainda, aplicar-se a pessoal médico admitido, via qualquer modalidade contratual, ou que preste serviço no âmbito de protocolos celebrados, dependendo esta atribuição de decisão do membro do Governo Regional com

competência em matéria da saúde, o qual atenderá ao fixado no despacho previsto no artigo seguinte.

#### Artigo 3.º

##### Unidades de saúde particularmente carenciadas

1 — A aferição e a fixação das unidades de saúde de ilha e dos centros de saúde particularmente carenciados, na área de medicina geral e familiar, é estabelecida, anualmente, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria da saúde, de acordo com as necessidades existentes no Serviço Regional de Saúde.

2 — O despacho referido no número anterior, estabelece o número máximo de incentivos a conceder, a listagem das unidades de saúde onde existem especiais e acrescidas carências, para as quais pode ainda ser fixada uma percentagem de 10 % a 40 % sobre o acréscimo ao vencimento, nas condições previstas no presente diploma.

#### Artigo 4.º

##### Incentivos à fixação

Os incentivos a conceder são os seguintes:

*a*) Acréscimo ao vencimento bruto mensal da categoria de ingresso do montante de € 800, durante o período de cinco anos;

*b*) Subsídio de instalação durante seis meses, nos seguintes termos:

- i*) Nos primeiros dois meses — 30 % do ordenado base;
- ii*) No 3.º ao 6.º mês inclusive — 15 % do ordenado base.

*c*) Alojamento durante três anos, em que:

*i*) No 1.º ano, assumpção do pagamento da renda até limite de € 600 mensais;

*ii*) No 2.º ano, pagamento da renda até € 400 mensais;

*iii*) No 3.º ano, assumpção do pagamento até ao limite de € 200 mensais.

#### Artigo 5.º

##### Outros apoios

No caso de médicos deslocados do exterior da Região, poderá crescer, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde, o seguinte:

*a*) Transporte via aérea para o médico e respectivo agregado familiar para o novo local de trabalho;

*b*) Transporte de bagagem, via marítima, até ao limite de 10 m<sup>3</sup>, para o agregado familiar;

*c*) Transporte de uma viatura automóvel, desde que o respectivo transporte se processe nos 60 dias imediatos ao início de funções na Região.

**Artigo 6.º****Regime**

Aos médicos que sejam admitidos nos termos do presente diploma, o acréscimo de vencimento previsto na alínea *a*) do artigo 4.º do presente diploma depende da opção pelo regime da dedicação exclusiva.

**Artigo 7.º****Compromisso**

A atribuição destas condições especiais depende da assumpção do compromisso por parte do médico de prestar serviço no local onde foi admitido, por período não inferior a cinco anos.

**Artigo 8.º****Encargos**

Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são suportados pelas unidades de saúde, onde os médicos em causa exerçam funções.

**Artigo 9.º****Norma transitória**

Os profissionais de saúde abrangidos pelo regime previsto na Resolução n.º 48/85, de 21 de Maio, continuarão a beneficiar do mesmo, até 31 de Dezembro de 2007, sendo que os que se encontram ao abrigo da Resolução n.º 56/99, de 8 de Abril, usufruem das condições nela estabelecidas, dentro do prazo legal fixado na mesma.

**Artigo 10.º****Norma revogatória**

São revogadas as Resoluções n.ºs 48/85 e 56/99, respectivamente, de 21 de Maio e de 8 de Abril.

**Artigo 11.º****Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na vila da Madalena, Pico, em 24 de Outubro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Novembro de 2007.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A****Regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação**

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, criou o SIDER — Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, que constitui o

novo sistema de incentivos financeiros ao investimento para o Quadro de Referência Estratégico dos Açores 2007-2013, envolvendo um vasto conjunto de medidas, coerentes e devidamente articuladas, através do qual se pretende dar continuidade às alterações estruturais da economia açoriana, conducentes a melhores níveis de eficiência e produtividade.

O SIDER apresenta uma estrutura assente em quatro vectores de intervenção, que se consubstanciam em subsistemas dirigidos ao desenvolvimento local, ao sector do turismo, à promoção da qualidade e inovação e a projectos de carácter estratégico para o desenvolvimento regional.

O presente diploma regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e da Inovação, abreviadamente designado por Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, pelo qual se pretende fomentar a criação de valor acrescentado nas empresas, comparticipando investimentos em factores dinâmicos da competitividade.

Num ambiente de rápida e permanente mudança, a qualidade e a inovação são conceitos essenciais no suporte da competitividade do tecido económico açoriano. O Desenvolvimento da Qualidade e da Inovação apoia projectos em diversos domínios, designadamente nos produtos, nos processos e nas organizações.

Este subsistema desdobra-se em duas medidas, sendo que a medida n.º 1, «Qualidade», visa apoiar investimentos orientados para a introdução nas empresas de metodologias, ferramentas e cultura da qualidade e para a adesão a sistemas de qualificação e implementação de sistemas de gestão da qualidade.

A medida n.º 2, «Inovação», destina-se a incentivar os investimentos orientados para a introdução nas empresas de uma cultura, metodologias e ferramentas de inovação, que visem o reforço da sua produtividade e competitividade, potenciando a sua participação no mercado global.

No âmbito do Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, são privilegiados os investimentos dos quais resultem parcerias entre empresas ou entre empresas e instituições de I&D, projectos piloto demonstradores de soluções tecnologicamente inovadoras, eficiência energética e a criação de postos de trabalho com qualificação académica e formação profissional.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em execução do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma regulamenta o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, adiante designado por Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho.

**Artigo 2.º****Âmbito**

1 — Para além do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o Desenvolvimento da Qualidade e Inovação contempla as seguintes medidas:

- a*) Medida n.º 1, «Qualidade»;
- b*) Medida n.º 2, «Inovação».